



Universidade do Minho
Reitoria

**Despacho
RT-45/2020**

Orientações e medidas a adotar nas unidades orgânicas, culturais, diferenciadas e de serviços da Universidade do Minho para o levantamento progressivo das medidas de contenção no âmbito da COVID-19.

Considerando a cessação do estado de emergência e a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional, no âmbito da pandemia COVID-19, aprovadas por Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e consequente estratégia de levantamento de medidas de confinamento, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril;

Considerando as Recomendações do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, emitidas em 17 de abril e, posteriormente, em 30 de abril, com o objetivo de garantir a implementação eficaz dos planos de levantamento progressivo das medidas de contenção das instituições científicas e de ensino superior;

Considerando as Recomendações emitidas pela Comissão de Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, da Universidade do Minho;

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19, definidas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

Torna-se necessário fixar um conjunto de orientações para as unidades orgânicas, culturais, diferenciadas e de serviços da Universidade do Minho, por forma a assegurar que o levantamento das medidas de contenção ocorra de modo progressivo e eficaz;

Nestes termos, ouvidos o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas e os Responsáveis pelas Unidades Culturais, Diferenciadas e de Serviços e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade do Minho, em especial, pelo artigo 37.º, n.º 2, alínea v), determino:

1. A aprovação das orientações e medidas a adotar pelas unidades orgânicas, culturais, diferenciadas e de serviços da universidade, visando o levantamento progressivo das medidas de contenção no âmbito da COVID-19, constantes do Anexo que faz parte integrante do presente despacho;
2. A elaboração por cada Presidente de unidade orgânica de um plano de levantamento progressivo das medidas de contenção associadas à COVID-19, tendo em consideração a legislação e regulamentação aplicáveis e as orientações e medidas aqui aprovadas, o qual deve ser submetido ao Reitor até ao final do dia 13 de maio;
3. A elaboração por cada dirigente de unidade cultural, diferenciada e de serviços, ouvidos os respetivos trabalhadores, de um plano de levantamento progressivo das medidas de contenção associadas à COVID-19, em função da natureza e âmbito do serviço e tendo em consideração a legislação e regulamentação aplicáveis e as orientações e medidas aqui aprovadas; o plano deve ser submetido, até ao final do dia 11 de maio:
 - ao Reitor, no caso dos Serviços da Reitoria;
 - ao membro da equipa reitoral com competência delegada de supervisão, no caso dos Serviços Especializados e das unidades culturais e diferenciadas;
 - ao Administrador da Universidade, no caso da Direção dos Recursos Humanos e da Direção Financeira e Patrimonial;
 - ao Administrador dos Serviços de Ação Social, no caso dos respetivos departamentos.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

O Reitor,

ANEXO

Orientações e medidas a adotar nas unidades orgânicas, culturais, diferenciadas e de serviços da Universidade do Minho para o levantamento progressivo das medidas de contenção no âmbito da COVID-19

1 – Orientações gerais

- Manter, até ao final de maio, o regime de teletrabalho, sempre que as funções dos trabalhadores o permitam, promovendo a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais; adotar, a partir de 1 de junho, o regime de teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho;
- Manter o regime de teletrabalho para as pessoas de grupos vulneráveis e de risco, sempre que as funções o permitam, podendo estes trabalhadores justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não lhes seja possível desempenhar as suas funções naquele regime ou através de outras formas de prestação de atividade;
- Incrementar as atividades de investigação e inovação desenvolvidas nos laboratórios e outros espaços da Universidade, inclusive no âmbito de dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
- Privilegiar a realização, por videoconferência, de júris de concursos e de provas públicas para atribuição do grau de mestre ou doutor e do título de especialista ou de agregado, permitindo, no entanto, a participação presencial de membros do júri e, quando aplicável, do candidato;
- Intensificar o funcionamento de serviços de apoio à comunidade académica, designadamente nas áreas das bibliotecas, da alimentação, do alojamento e do desporto;
- Retomar o atendimento presencial nas diversas unidades da Universidade, recorrendo, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- Criar condições de segurança adequadas nos locais de trabalho, com cumprimento rigoroso das recomendações das autoridades de saúde competentes e da tutela;
- Manter uma avaliação permanente da eficácia das medidas, que serão revistas ou adaptadas de acordo com a evolução da situação da pandemia COVID-19.

2 – Medidas de concretização a especificar por cada unidade

- Adoção, sempre que possível, nos espaços de realização de investigação, de um regime intercalado de prestação presencial de trabalho, mediante a organização de equipas de trabalho, que estarão presentes na Universidade em regime de rotatividade;
- Redução das possibilidades de proximidade física entre os trabalhadores, evitando reuniões presenciais, definindo percursos de circulação das pessoas, desfasando as pausas e flexibilizando o início e o fim dos turnos;
- Manutenção obrigatória, nos lugares de trabalho, de uma distância mínima de 2 metros entre trabalhadores;
- Renovação do ar no local de trabalho;
- Criação, nos lugares de atendimento ao público, quando possível, de barreiras físicas, designadamente painéis separadores e marcações no chão e limitação de cada atendimento a um máximo de 15 minutos;
- Organização do horário das refeições, de modo a reduzir o número de pessoas que partilham espaços de alimentação na Universidade;
- Recomendação aos trabalhadores para que participem ativamente na preservação das condições de higiene dos espaços da Universidade;
- Promoção de um uso controlado de casas de banho e vestiários, através da sinalização dos equipamentos em utilização;
- Formação dos trabalhadores para a correta utilização dos equipamentos de proteção individual, assegurando que são seguidas as recomendações sobre higiene de mãos, etiqueta respiratória e utilização de máscaras faciais e luvas, quando aplicável, usando diversos meios de comunicação;
- Respeito pelas regras e acordos relativos ao horário de trabalho e aos períodos de repouso, por forma a assegurar aos trabalhadores o direito de se desligarem quando estiverem fora do trabalho.

3 – A Universidade assegurará:

- O fornecimento de 2 máscaras comunitárias a cada trabalhador;
- O fornecimento de uma viseira protetora a cada trabalhador, sempre que o uso da mesma se justificar;
- A dotação dos espaços da Universidade de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica;
- A limpeza frequente dos espaços, especialmente mesas, bancadas, equipamentos, maçanetas de portas e outras superfícies em que as pessoas tocam frequentemente.